



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.823.006/0001-10, estabelecida no Município de Encantado/RS, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jair Stefanello, brasileiro, CPF nº 654.978.720-34, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº022/2015, processo licitatório nº025/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, organização e acompanhamento de eventos culturais, sociais, educacionais, técnicos e de entretenimento, conforme necessidade da Administração Municipal. OBS.: A empresa ficará responsável pela manutenção e atualização (com textos, fotos, matérias oficiais, ações governamentais, ampliando o acesso à informação, destacando o trabalho do Executivo e do Legislativo), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº022/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia décimo dia útil de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 01 de abril de 2015 até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Turismo, na pessoa da servidora municipal Cristiana Dadalt.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
13.392.0011.2032 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS,
TRADICIONALISTAS E CÍVICOS
3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 01 de abril de 2015.

**IFE PROPAGANDA E
COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____



**TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO
LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.823.006/0001-10, estabelecida no Município de Encantado/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jair Stefanello, brasileiro, CPF nº 654.978.720-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº022/2015, processo licitatório nº025/2015, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 01 de abril de 2015, a partir de 01 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____